

- PENSIONISTAS -

01 - Pensionista

Cr \$ 110.180

01 - Pensionista

Cr \$ 176.050

01 - Pensionista

Cr \$ 220.370

Art. 2º - Fica fixado em Cr \$ 10.200 (dez mil e duzentos Cruzados) por dependente, o valor de família criado por Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1985.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Rio Paulo de Minas, 27 de novembro de 1985.

Jubiana
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

Edson
EDSON DA SILVA CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 709 de 18 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre a homologação do Convênio de Mútua Cooperação, celebrado em 31 de outubro de 1985, com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - e contém outras providências.

(158) 11

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos o Convênio de Mútua Cooperação, celebrado em 31 de outubro de 1985, entre o Município de Rio Pardo de Minas, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e o Estado de Minas Gerais, tendo por objeto a reconstrução e reforma de unidades habitacionais atingidas pelos enchentes do início do ano nesta cidade, Convênio este do seguinte teor:

Convênio de Mútua Cooperação entre o Governo do Estado de Minas Gerais, o Município de Rio Pardo de Minas e a COHAB-MG objetivando o repasse de recursos do CTE/85, do BNH.

O Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste ato pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o Município de Rio Pardo de Minas, deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, ajustam expressamente e livremente o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Habitação, tendo como Agente Financiador a COHAB-MG, ajustaram em 25 de fevereiro de 1985, um Contrato CTE.0041/85, que tem por objetivo a concessão de um empréstimo pelo BNH ao Estado de Minas Gerais, a fim de que este promova o repasse de recursos aos Municípios atingidos pelas

existentes de 1984/1985.

SEGUNDA - De acordo com os levantamentos realizados pela CEDEC e ou/ pela COHAB-MG, foi atribuído ao Município uma verba de Cr\$ 107.738.770 (cento e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta cruzados) equivalente a 1.848.000.000 UPC da BNH, que se destina à execução dos seguintes serviços:

- reconstrução total de 12 (doze) unidades habitacionais;
- reforma de 20 (vinte) unidades habitacionais.

Essas unidades habitacionais são aquelas relacionadas pela CEDEC-MG e os valores são provenientes dos orçamentos apresentados e revisados pela COHAB-MG, assim discriminados:

a) Obra	Cr\$ 99.683.573...	1.709.832,43 UPC
	6.977.809...	119.685,7 UPC
	1.077.388...	18,48000 UPC
TOTAL	Cr\$ 107.738.770	1.848.000,00 UPC

Parágrafo Primeiro: O município obriga-se a aplicar o valor recebido, exclusivamente em material de construção, aplicando-o na recuperação das casas destruídas e/ou danificadas, cabendo-lhe o fornecimento de mão-de-obra que se fizer necessária.

Parágrafo Segundo - Os valores serão repassados ao Município as providências necessárias ao bom desempenho das obras e a responsabilidade técnica sobre os mesmos.

Parágrafo Terceiro: São de responsabilidade exclusiva do Município as providências necessárias ao bom desempenho das obras e a responsabilidade técnica

Sobre os mesmos,

Parágrafo Quarto - A COHAB-MG e o BNH-AGBH reservam-se o direito de visitar os imóveis recuperados, avaliando a correta aplicação dos recursos, cabendo aos Municípios a obrigação de facilitar-lhes o desempenho destas atribuições.

TERCEIRA - Na forma do ETE. 0041/85, referido neste instrumento, do montante mencionado na cláusula precedente, serão descontados os parcelos de:

a) taxa de abertura de crédito descontada pelo BNH, equivalente a 1% (um por cento) do montante;

b) despesas de elaboração de projetos, fiscalizações e custos outros de 6.4766% do montante.

Parágrafo Único: Os valores e percentuais acima, estão definidos de acordo com o espelho nº 0007/85, aprovado pela Diretoria do BNH, em 01 de fevereiro de 1985 e consignado em ata de sua Diretoria Executiva nº 1.001/85.

QUARTA - Os valores a serem repassados ao Município serão efetuados de acordo com o cronograma físico e financeiro aprovado pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Parágrafo Único: As liberações posteriores aos primeiros desembolsos, somente serão efetivadas, após a homologação deste Convênio pela Câmara Municipal e estando as disposições da cláusula sétima infra.

QUINTA

De acordo com as normas da CEDEC

-Mb, não poderão ser beneficiários famílias de recuperações de casas destruídas e/ou danificadas, famílias de renda mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos.

SEXTA:

O Município obriga-se a Comprometer a execução da recuperação das casas danificadas e/ou destruídas, mediante atestado declaratório no qual constem as seguintes elementos:

- a) nome do beneficiário e sua renda mensal;
- b) endereço da imóvel recuperado (lote, quadra, rua, número e cidade);
- c) declaração dos serviços executados e dos materiais aplicados na recuperação e seu valor;
- d) data da declaração;
- e) assinaturas do beneficiário seguida do número de documento de identidade do Senhor Prefeito Municipal e do Comandante do Destacamento Local da Polícia Militar (ComDEC).

Parágrafo Único: Estes atestados declaratórios devem corresponder à relação das unidades habitacionais cadastradas pela CEDEC e enviados, previamente, à COTAB.

SETIMA:

O presente Convênio é assinalado "Ad-referendum" da Câmara Municipal e deverá a ela

100
ser submetido para homologação, cuja Resolução será encaminhada, em cópia, a:

a: CEDEC-MG

b: PDHAB-MG

OITAVA: As pendências relativas ao presente Convênio serão dirimidas pelo foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim Justos e convenientes as partes firmou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias e passou a ter efeito, que é assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 1964.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESPECIAIS

a) Dr. José Geraldo Ribeiro
Secretário

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

a) Deputado Maurício Pádua
Secretário

PELA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL-CEDEC-MG

a) Cel. Pm. José Braga Júnior
Comandante

PELO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

a) Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

DECA COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

a) José Ubirajara Guimarães Bertolotti
Diretor Presidente

a) Antonio Alberto Moreira Castro
Diretor Financeiro

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 18 de novembro de 1988.

Juriana
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

Edson Davino Cardenas
EDSON DAVINO CARDENAS
Secretário Geral

Lei Municipal nº 710 de 07 de março de 1988

Autorizo o chefe do Executivo do
Município de Rio Pardo de Minas a
contratar com o Banco de Desenvolvi-
mento de Minas Gerais - BDMG - ope-
rações de crédito em nome da
garantia e da outras providências.